

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2018/031736

RECORRENTE: ENEILSON REQUIAO SILVA

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: P000671660

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA:** Art. 203, V do CTB –“ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla continua ou simples continua amarela”. Arguição da resolução nº 149/2003. Supressão do prazo para apresentação defesa e condutor. Arquivamento do auto que se impõe. Recurso Conhecido e Provido.

**Relatório**

Trata-se o presente de recurso interposto pela proprietária legal, em oposição ao rigor do art. 203, Inciso V, do CTB, por **“ultrapassar pela contramão outro veículo onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla continua ou simples continua amarela”**, na data de 27/07/2016, na Rod. BA420, Km 63, na cidade de SANTO AMARO-CACHOEIRA/Bahia.

O recorrente alega o que preceitua a resolução nº 149/2003, art. 3º, parágrafo 2º, CONTRAN, entregou fora do prazo teve supostamente o seu direito de ampla defesa cerceado em razão do recebimento “fora do prazo” da Notificação.

O recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações, pelo que acostou como documento de identificação a sua CNH, cópia do CRLV, cópia da NIP.

O presente processo encontra-se Instruído com cópia do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT) e do Relatório de Notificação AR – Digital, cópia do auto de infração de trânsito com foto do veículo captada pelo equipamento de radar no momento da infração, pelo que coube-me, por distribuição, a análise e relatoria do recurso.

É o relatório.

**Voto**

Em que pese não se encontre superada a questão processual no que pertine à tempestividade, já que, o Recorrente tinha como termo final de prazo de recurso à JARI o dia 03/07/2018, e interpôs o presente

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

Apelo em 10/07/2018, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente no que se refere a resolução 149/2003 CONTRAN, à alegação de cerceio de defesa por supressão dos prazos para apresentação de defesa e condutor, pois, quanto ao prazo decadencial de 30 (trinta) dias que concerne no ato da administração expedir a NAI, não foi cumprido, tendo em vista que a infração de trânsito ocorreu em **27/09/2016**, sendo a NAI expedida fora do prazo legal, pois se deu em **31/10/2016**, ou seja, 32( trinta e dois) dias após lavrado o AIT, Desta forma, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. P000671660, lavrado contra ENEILSON REQUIAO SILVA, insubsistente, determinando o seu arquivamento. Acaso já tenha havido o pagamento da multa aplicada, devolva-se a importância, nos termos da legislação vigente e aplicável.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO, julgando insubsistente** o Auto de Infração de nº **P000671660** determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas. **Acaso já tenha havido o pagamento da multa aplicada, devolva-se a importância, nos termos da legislação vigente e aplicável.**

Sala das Sessões da JARI, 06 de novembro de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária